CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2011

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em **R$ 835,64 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição da República e artigo 26, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º. O desconto acima previsto não incidirá sobre o subsídio dos Vereadores presentes na Sessão não realizada por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à pericia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Continua...

Art. 3º . O subsídio de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitando os limites legais e constitucionais.

Art. 4º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor do subsídio fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignasas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de setembro de 2011.

MESA DIRETORA:

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-Presidente

JOSÉ LUCIO BATISTA
Secretário

MARCOS ADRIANO RAUTA
Tesoureiro

Continua...